Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

☐ **REQUERIMENTO**	Número / (.ª)
X **PERGUNTA**	Número 4304 / XIV (1 .ª)

Expeça - se
Publique - se
2020-09-09
O Secretário da Mesa
Nelson Peralta (Assinatura Qualificada) — Digitally signed by Nelson Peralta (Assinatura Qualificada) Date: 2020.09.09 15:07:11 +01:00 Reason: Location:

Assunto: Atualização das pensões por acidentes de trabalho

Destinatário: Ministra do Trabalho Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em conformidade com o preceituado no n.° 4 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.° 142/99, de 30 de Abril, na sua versão mais recente, a atualização anual das pensões por acidente de trabalho, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, deve ser determinada por Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e solidariedade social.

A responsabilidade pela reparação pelas pensões por incapacidade permanente ou por morte atribuídas ao abrigo do regime reparatório dos acidentes de trabalho tem uma clara natureza compensatória ou indemnizatória dos danos sofridos no trabalho e por causa do trabalho, cabe em exclusivo à entidade empregadora ao serviço da qual ocorreu o acidente, ainda que esta responsabilidade seja obrigatoriamente transferida para entidades seguradoras privadas, às quais compete o pagamento destas pensões.

Ao contrário do que tem acontecido em anos anteriores a Portaria de atualização das pensões por acidentes de trabalho não foi publicada em simultânea com a Portaria de atualização das pensões do sistema de Segurança Social.

É fundamental que esta situação seja retificada sem que sejam penalizados os beneficiários abrangidos.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. Em que prazo está o Governo está disponível para publicar a Portaria de atualização das pensões por acidentes de trabalho?
2. De que forma pretende acautelar os direitos dos beneficiários potencialmente prejudicados pelo atraso da Portaria em apreço?

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2020

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

ISABEL PIRES(BE)

JOSÉ MANUEL PUREZA(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.